



Nota Pública 002/2014 – CONATRAP

Brasília, 06 de agosto de 2014.

Nota Pública do CONATRAP contra o PDC 1491/14

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, vem, por meio da presente Nota Pública, manifestar repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1491/14 (PDC 1491/14), que susta o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, e dá outras providências.

O CONATRAP, instituído pelo Decreto Federal nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas, comprometido com os princípios da paridade, da transparência e da participação popular, garantindo uma ampla representatividade social integrando membros do governo; da sociedade civil; da rede de núcleos e postos de atendimento e comitês estaduais e do Distrito Federal que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas; além de representantes de diversos conselhos nacionais, expõe o que se segue.

Entendemos que o Decreto nº 8.243/2014 traduz o espírito republicano da Constituição Federal Brasileira ao reconhecer mecanismos e espaços de participação direta da sociedade na gestão pública federal;

Entendemos que o Decreto contribui para a ampliação da cidadania de todos os atores sociais, sem restrição ou privilégios de qualquer ordem, reconhecendo, inclusive, novas formas de participação social em rede;

Entendemos que, além do próprio artigo 1º da Constituição Federal, o Decreto tem amparo em dispositivos constitucionais essenciais ao exercício da democracia, que preveem a participação

social como diretriz do Sistema Único de Saúde, da Assistência Social, de Seguridade Social e do Sistema Nacional de Cultura; além de conselhos como instâncias de participação social nas políticas de saúde, cultura, justiça, direitos humanos, pessoas em privação de liberdade, de combate ao racismo, sexismo, homotransfobia e na gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (art. 194, parágrafo único, VII; art. 198, III; art. 204, II; art. 216, § 1º, X; art. 79, parágrafo único).

Entendemos que o Decreto não viola nem usurpa as atribuições do Poder Legislativo, mas tão somente organiza as instâncias de participação social já existentes no Governo Federal e estabelece diretrizes para o seu funcionamento, nos termos e nos limites das atribuições conferidas ao Poder Executivo pelo Art. 84, VI, “a” da Constituição Federal.

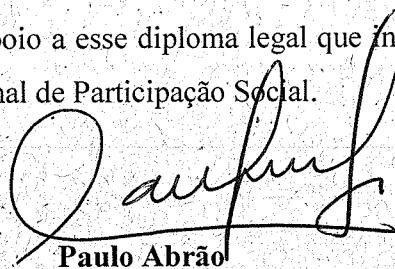
Entendemos que o Decreto representa um avanço para a democracia brasileira por estimular os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a considerarem espaços e mecanismos de participação social, que possam auxiliar no processo de formulação e gestão de suas políticas.

Entendemos, por fim, que o Decreto não possui inspiração antidemocrática, pois não submete as instâncias de participação, os movimentos sociais ou o cidadão a qualquer forma de controle por parte do Estado Brasileiro; ao contrário, aprofunda as práticas democráticas e amplia as possibilidades de fiscalização do Estado pelo povo.

O CONATRAP:

Reafirma que a participação popular é uma conquista de toda a sociedade brasileira, consagrada na Constituição Federal. Quanto mais participação, mais qualificadas e próximas dos anseios da população serão as políticas públicas. Não há democracia sem povo.

Reafirma seu posicionamento contrário ao PDC 1491/14 e, em face da ameaça de derrubada do Decreto Federal n. 8.243/2014, seu apoio a esse diploma legal que instituiu a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social.



Paulo Abrão

Presidente do CONATRAP